



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROCESSO Nº _____ FLS. _____
RUBRICA: _____

PROJETO DE LEI N.º 170 de 21 de Setembro de 2010.

Autoria: Vereadores **Rafael de Carvalho Lima** e **Mauro Éttore**

139
EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS AGRICULTORES FAMILIARES QUE EXERCAM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agricultores Familiares que exerçam suas atividades no Município de Porto Real isenção no pagamento de todos os impostos e taxas de competência Municipal.

Art. 2º - O contribuinte que se enquadrar na forma desta lei e no decreto regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo, deverá solicitar tal benefício perante a PMPR (Prefeitura Municipal de Porto Real)

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar (Lei Federal nº 11.326 de 24/07/2006) aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I** - Não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais;
- II** - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III** - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV** - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º - São também contemplados para os efeitos desta Lei os demais beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006): aqüicultores, pescadores artesanais, silvicultores e extrativistas.

§ 2º - A comprovação da condição de agricultor familiar será emitida gratuitamente pela pasta responsável Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;

Art. 4º - O Poder Executivo editará, em até 60 (sessenta) dias, os Atos Complementares à presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Rafael de Carvalho Lima
Vereador


Mauro Éttore
Vereador

Av. D. Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 - Tel/Fax (0xx24) 3353 2600





PROJETO DE LEI N.º 170 de 21 de Setembro de 2010.

Autoria: Vereadores **Rafael de Carvalho Lima e Mauro Éttore**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS AGRICULTORES FAMILIARES QUE EXERCAM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

Justificativa: Trazemos à consideração dos ilustres pares desta Casa de Leis, proposta de lei que visa conceder aos agricultores familiares tratamento especial face a agricultura em nosso município ser fonte de sustento de diversas famílias, além de ter dado origem a nossa capacidade produtiva.

A agricultura sempre foi nossa fonte de sustento e emprego, e não podemos deixar que ela se enfraqueça ou até acabe em nossa cidade, hoje somos uma cidade industrializada, mas temos que focar nossas ações na diversidade de ramos na esfera produtiva.

Sobre o presente objeto é relevante destacar que:

- a agricultura é uma atividade praticada por grupos heterogêneos de produtores rurais e nestes se encontram os produtores do agronegócio, com alto índice de capitalização e os agricultores familiares apresentando baixo nível de renda e reduzida capacidade de inserção competitiva nas cadeias produtivas;

- a agricultura familiar é fundamental para a produção agrícola, respondendo à cerca de 40% do Valor Bruto da Produção Agropecuária. A maior parte da produção de alimentos básicos é oriunda da agricultura familiar, a qual responde por mais de 2/3 dos postos de trabalho na agricultura;

- no Estado do Rio de Janeiro, segundo IBGE, a agricultura familiar representa 80% dos 53,68 mil estabelecimentos rurais e ocupa 32,3% da área total destes estabelecimentos;

- este conjunto de produtores ainda enfrenta algumas barreiras, como exigências bancárias para acesso ao crédito rural e outras de tamanha importância;

- o processo de comercialização apresenta problemas estruturais que muitas vezes não permite a venda satisfatória do que é produzido e, na maioria dos estabelecimentos, a renda obtida não permite cobrir os custos de produção e manutenção da família;

- este segmento devido as suas características pode ser entendido como uma organização rudimentar que necessita ainda de muito apoio técnico e financeiro para o seu desenvolvimento visando atingir parâmetros mais elevados de renda e melhoria de qualidade de vida destes produtores e suas famílias.

Com a presente proposição, espera-se que um contingente enorme de agricultores seja contemplado com os benefícios.



Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROCESSO Nº _____ FLS. _____
RUBRICA: _____

Assim, postulamos a aprovação do presente Projeto de Lei que virá valorizar a agricultura em nossa cidade, contribuindo para alavancar a economia como também, sobre a redução do desemprego no campo e, pelas características dos beneficiados, uma melhor qualidade de vida para suas famílias.


Rafael de Carvalho Lima
Vereador


Mauro Étore
Vereador

